



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 28/2020
De 06 de Fevereiro de 2020.

COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, conforme Ofício nº1617/2018 resolve;

COLOCAR:

À disposição da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG JOSÉ ADRIANO DE ARAÚJO, Cargo de Gari, Mat. 187, CPF nº 453.442.485-04, com ônus para a Empresa Municipal de Serviços Urbanos, com vigência de 01/01/2020 à 31/12/2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 06 de Fevereiro de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



EXTRATO - TERMO DE ERRATA AO CONTRATO Nº 059/2019 - EMSURB

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 059/2019.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB.

CONTRATADA: LOCAZIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO: CONTRATO DECORRE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 (LOTE 01), FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 4.593/2014.

DO OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS FEIRAS LIVRES REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019.

RETIFICAÇÃO: com fundamento no PARECER JURÍDICO Nº 29/2020, bem como na documentação apresentada pela Concessionária houve alteração na CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL, do Contrato nº 059/2019, conforme exposto abaixo:

Onde se lê:

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme item 4.1 do presente instrumento, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 70 e seus incisos e parágrafos, Lei 13.303/2016;

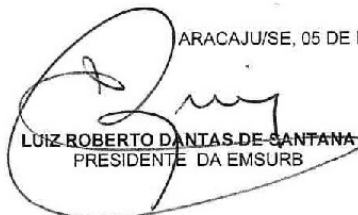
Lê-se:

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme item 4.1 do presente instrumento, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 70 e seus incisos e parágrafos, Lei 13.303/2016;

5.1.1 A garantia contratual apresentada anualmente é condição *sine qua non* para continuidade do presente contrato; esta deve ser entregue com antecedência mínima de

30 (trinta) dias do término do prazo da garantia vigente, sob pena de rescisão contratual.

Ao tempo que informo que todos os outros itens permanecem inalterados, bem como RATIFICO a data da vigência do Contrato nº 059/2019.


ARACAJU/SE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



EXTRATO - TERMO DE ERRATA AO CONTRATO Nº 060/2019 - EMSURB

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 060/2019.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB.

CONTRATADA: LOCAZIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO: CONTRATO DECORRE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 (LOTE 02), FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 4.593/2014.

DO OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS FEIRAS LIVRES REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019.

RETIFICAÇÃO: com fundamento no PARECER JURÍDICO Nº 29/2020, bem como na documentação apresentada pela Concessionária houve alteração na CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL, do Contrato nº 060/2019, conforme exposto abaixo:

Onde se lê:

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme item 4.1 do presente instrumento, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 70 e seus incisos e parágrafos, Lei 13.303/2016;

Lê-se:

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme item 4.1 do presente instrumento, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 70 e seus incisos e parágrafos, Lei 13.303/2016;

5.1.1 A garantia contratual apresentada anualmente é condição *sine qua non* para continuidade do presente contrato; esta deve ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo da garantia vigente, sob pena de rescisão contratual.

Ao tempo que informo que todos os outros itens permanecem inalterados, bem como RATIFICO a data da vigência do Contrato nº 060/2019.


ARACAJU/SE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB